



**Ato Conjunto DPG/COGER nº 2 de 18 de março de 2020**

Estabelece novas regras sobre exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial à atividade jurisdicional do Estado, conforme o art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do COVID-19;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no período de 7 (sete) dias a contar de 18/03/2020, o exercício laboral em regime especial obrigatório como medida temporária de precaução ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O período previsto no caput poderá ser alterado por novo Ato Conjunto da Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.



**Art. 2º.** As defensoras públicas, defensores públicos, servidoras, servidores, estagiários ou estagiárias devem observar o regime de teletrabalho instituído no Ato Conjunto DPG/COGER nº 1 de 17 de março de 2020.

§1º. As dependências dos Núcleos Regionais e da Sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ter circulação restrita a defensores públicos, defensoras públicas, servidores, servidoras, estagiários ou estagiárias que necessitem comparecer nos locais para atendimento de atos urgentes.

§2º. Sempre que necessário os defensores públicos e as defensoras públicas poderão realizar atos externos, conforme a urgência da medida.

§3º. Neste período as portas do atendimento deverão ficar fechadas devendo ser afixado na parte externa e em local visível ao público o e-mail, telefone e o endereço do site eletrônico da Defensoria Pública para atendimento de demandas urgentes.

§4º. A chefia imediata poderá definir o horário no qual o telefone ficará disponível para o atendimento ao público, devendo a informação constar nos avisos afixados e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

§5º. Inclui-se nas hipóteses do §1º deste artigo as magistradas, magistrados, procuradores, procuradoras, advogados, advogadas, promotores de justiça e promotoras de justiça sempre que a finalidade de comparecimento for com o intuito de praticar ato urgente de interesse institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º.** A Diretoria Geral Administrativa deverá tomar as providências necessárias para dispensar os funcionários terceirizados no período previsto no artigo 1º deste ato.

**Art. 4º.** Compete ao Coordenador de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina estabelecer a forma de segurança dos Núcleos Regionais e da Sede no período previsto no artigo 1º deste ato.

Parágrafo único. Eventuais questões relacionadas aos Policiais Militares pertencentes ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública que prestam serviços perante à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina devem ser encaminhadas à Defensoria Pública-Geral.

**Art. 5º.** Os casos omissos e as questões específicas de cada Núcleo Regional serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina, bem como pela Corregedoria-Geral, conforme a competência legal.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Florianópolis/SC, 18 de março de 2020.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**  
Defensor Público-Geral

**THIAGO BURLANI NEVES**  
Corregedor-Geral